

**REGULAMENTO DO
RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ N.º 50.739.342/0001-04**

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224, do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “especialmente”, “notadamente” e “particularmente” serão interpretados como introduzindo rol exemplificativo; **(i)** são parte integrante deste Regulamento seus Anexos.

2 DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 2.1** O Fundo, denominado **Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, em classe única, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e Anexo Normativo II e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- 2.2** Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 2 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Multicarteira Outros”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em direitos creditórios, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 2.3** O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral

(“**Prazo de Duração**”). O Prazo de Duração poderá ser estendido por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora e sujeito à aprovação em Assembleia Geral.

3 PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

- 3.1** As Cotas de classe única do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (“**Cotistas**”).
- 3.2** Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.
- 3.3** Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da RCMV 175, ressalvadas as disposições eventualmente aplicáveis nos termos da RCMV 160.

4 ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1** Tendo em vista: **(i)** a natureza específica dos Direitos Creditórios que o Fundo buscará adquirir; **(ii)** que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pertencerão a cedentes, emissores, fundos de investimento ou vendedores distintos (cada um deles um “**Cedente**”); e **(iii)** que os Direitos Creditórios terão origens diversificadas, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.
- 4.2** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:
 - (i)** Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta do Fundo; e/ou
 - (ii)** procedimentos adotados pela B3.

5 OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** Observada a prévia e expressa aprovação pelos Cotistas para a aquisição de direitos creditórios, o objetivo do Fundo é a valorização de suas cotas (“**Cotas**”) por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios não padronizados, especialmente os que sejam objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de pessoas jurídicas ou pessoas naturais, bem como suas respectivas garantias reais, caso aplicável (“**Direitos Creditórios**”). O Fundo aplicará seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos na Cláusula 5.3 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios e Critérios de Elegibilidade

- 5.2** Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, no mínimo, pelo Contrato de Cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre o Fundo

e o Cedente, constando que:

- (i) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros;
- (ii) a menos que os termos de tal contrato de cessão e/ou outro documento aplicável preveja expressamente as circunstâncias em que a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente; e
- (iii) a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo obedecerá a forma prescrita em lei ou aquela que não for proibida.

5.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram os seguintes critérios de elegibilidade (“**Critério de Elegibilidade**”):

- (i) O Fundo investirá somente em Direitos Creditórios que sejam créditos de natureza litigiosa, e que sejam resultantes de cumprimentos de sentença ou ações de execução, bem como os bens e direitos dados em garantia no âmbito da Ação Judicial;
- (ii) O Cedente deverá ser o titular originário de um Direito Creditório;
- (iii) sejam liquidados em moeda corrente nacional.

5.4 Previamente à cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, o Gestor será responsável por verificar e validar a conformidade com os Critérios de Elegibilidade.

5.5 O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos documentos listados na Cláusula 5.2 acima.

5.6 A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Emitentes, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios.. O disposto nesta Cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

5.7 A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente não o tenha feito.

Ativos Financeiros

5.8 Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros a seguir descritos (“**Ativos Financeiros**”):

- (i) moeda corrente nacional;

- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - (iii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima;
 - (iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados*” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto na Cláusula 5.8.3 abaixo;
 - (v) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
 - (vi) certificados de depósito bancário.
- 5.8.1** Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos da Cláusula 5.8 acima, observadas, se for o caso, as restrições e/ou diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.
- 5.8.2** A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.
- 5.8.3** O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem na condição de contraparte, desde que: (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto na Cláusula 5.8(iv) acima.

Prazo para Enquadramento

- 5.9** Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Limites de Concentração

- 5.10** Nos termos das RCVM 175, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, inclusive seu acionista controlador, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 5.11** O limite de concentração descrito na Cláusula 5.10 acima, poderá ser excedido desde que cumpridos todos os requisitos previstos na RCVM175.
- 5.12** .

- 5.13** Para fins de cálculo dos limites de alocação previstos na Cláusula 5.10 acima, deverá ser considerado o Patrimônio Líquido, tal como aferido em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.
- 5.14** Na hipótese de determinado Direito Creditório deixar de atender os limites de alocação previstos na Cláusula 5.10 acima após Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, desde que resulte de desenquadramento decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade da Gestora, sendo que, neste caso, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 5.15** Os recursos recebidos pelo Fundo provenientes dos investimentos deverão ser necessariamente distribuídos aos Cotistas mediante amortizações de Cotas, observado que a Gestora manterá uma reserva para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras do Fundo, inicialmente constituída a partir da 1ª Integralização, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ("**Reserva de Despesas e Encargos**"), e que será recalculado e aprovado em Assembleia Geral anteriormente a cada Amortização.
- 5.16** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos da RCVM 175. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 19 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 5.17** O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, inclusive, mas não se limitando a ativos atreladas ao dólar americano.
- 5.18** O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 5.19** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.
- 5.20** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre o Fundo e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem ao Fundo, nos termos da legislação aplicável.
- 5.21** O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 5.22** As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o

Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

6 PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1 O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

6.1.1 A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos da RCMV 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

6.4 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (iii) abaixo;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6.5 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

6.6 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos e/ou de encargos dos Direitos Creditórios, a Administradora, mediante instrução da Gestora e conforme aprovado em Assembleia Geral, realizará nova emissão de Cotas, para que tais recursos decorrentes da integralização de tais Cotas sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Direitos Creditórios ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

6.6.1 As Cotas deverão ser integralizadas: **(i)** em relação à primeira integralização, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente à abertura dos mercados do Dia Útil anterior à referida integralização, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de bens e direitos, conforme permitido nos termos da regulamentação em vigor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição das Cotas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição.

6.6.2 A integralização, a amortização e o resgate de cotas do fundo podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.7 Admite-se o resgate e amortização de Cotas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização, aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento do resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando do resgate ou amortização, conforme o caso; e
- (ii) considerada *pro forma*: a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização.

6.7.2 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo Cotista, observadas as condições de cada Boletim de Subscrição para a realização da integralização de Cotas.

6.8 No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Regulamento ou no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, a Administradora notificará o respectivo Cotista ("**Cotista Inadimplente**") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Boletim de Subscrição:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, atualizado pelo IPCA e acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 10% (dez por cento), as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;
- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data

em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

- (iv) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
- (v) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas.

6.8.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

Colocação das Cotas

6.9 As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

- 6.9.1** Nos termos da regulamentação aplicável, eventuais emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- 6.9.2** Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos da Cláusula 6.9.1 acima, de acordo com os termos e condições aprovados pela Assembleia Geral.

Classificação de Risco das Cotas

6.10 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País..

- 6.10.1** A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.
- 6.10.2** Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

Negociação das Cotas

- 6.11** Observado o Direito de Preferência previsto abaixo, as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 6.12** O Cotista que desejar oferecer suas Cotas, no todo ou em parte ("**Cotas Ofertadas**"), seja a

que título for (“**Cotista Ofertante**”), estará obrigado a oferecer primeiramente aos demais Cotistas (“**Cotistas Ofertados**”), os quais terão prioridade em adquirir as Cotas Ofertadas pelos mesmos termos oferecidos por um terceiro ao Cotista Ofertante, observado ainda o disposto nos incisos a seguir (“**Direito de Preferência**”):

- (i) o Cotista Ofertante deverá enviar notificação à Administradora e à Gestora indicando as condições da oferta das Cotas Ofertadas;
- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação indicada no item (i) acima, a Administradora, em conjunto com a Gestora, comunicará os Cotistas Ofertados acerca da oferta das Cotas Ofertadas por meio de uma notificação de Direito de Preferência, indicando os termos, preço e condições, sendo que os Cotistas Ofertados terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação referida acima para manifestar o exercício ou não do Direito de Preferência sobre as Cotas Ofertadas. A não manifestação de quaisquer Cotistas Ofertados será para todos os fins considerada como não interesse do referido Cotista Ofertado em relação ao seu Direito de Preferência das Cotas Ofertadas;
- (iii) os Cotistas Ofertados terão, inicialmente, a preferência de adquirir as Cotas Ofertadas exclusivamente no limite da proporção de suas Cotas integralizadas, podendo ainda indicar na notificação acerca do exercício do Direito de Preferência seu interesse em subscrever eventual sobras de Cotas Ofertadas, indicando inclusive o montante de seu interesse;
- (iv) na hipótese de mais de um Cotista Ofertado ter indicado interesse na aquisição de sobras das Cotas Ofertadas, estas serão alocadas entre os Cotistas Ofertados na proporção de suas Cotas integralizadas, observado o montante de aquisição de sobras indicado em sua manifestação acerca do exercício do Direito de Preferência;
- (v) os procedimentos de exercício de Direito de Preferência previstos nesta Cláusula somente serão eficazes caso abranjam pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todas as Cotas Ofertadas;
- (vi) a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá notificar o Cotista Ofertante sobre o resultado do Direito de Preferência previsto neste parágrafo tão logo tenha obtido a resposta dos Cotistas Ofertados ou em qualquer hipótese, em prazo não superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio da notificação sobre as condições de oferta das Cotas Ofertadas indicado no inciso (i) acima, mediante comunicação por escrito ao Cotista Ofertante;
- (vii) na hipótese de exercício do Direito de Preferência, a Administradora, em conjunto com a Gestora, se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista Ofertante e os Cotistas Ofertados em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação descrita no item (vi) acima; e
- (viii) somente após esgotados os procedimentos aqui previstos ou ainda na hipótese de não ter sido recebido pela Administradora nenhuma manifestação dos Cotistas Ofertados, poderá o Cotista Ofertante ceder e transferir o saldo ou a totalidade, conforme o caso, das Cotas Ofertadas a terceiro, e observado ainda que:
 - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação prevista no item (vi) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e de transferência deverá ser encaminhado pelo cedente à Administradora, que então atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora;

- (b) o novo Cotista se enquadre no Público-Alvo; e
 - (c) o novo Cotista assuma a obrigação de integralizar as Cotas eventualmente não integralizadas, observado o disposto neste Regulamento.
- 6.12.2** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 6.12.3** O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 6.12 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente **(i)** as Cotas ou o novo veículo de investimento sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(ii)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.
- 6.12.4** As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Atribuição de Resultado às Cotas

- 6.13** As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação do Fundo.

ESTE REGULAMENTO NÃO CONSTITUI PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM O PERMITIREM.

Da Responsabilidade Dos Cotistas E Patrimônio Líquido Negativo

- 6.14** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.
- 6.14.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite

equivalente à somatória do valor total das Cotas.

- 6.14.2** Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 6.14.3** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.3** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil do pagamento, por meio: **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.4** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil do pagamento.
- 7.5** No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 11 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 7.5.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.
- 7.6** A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 7.6.1** Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 7.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a

Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 7.7.

- 7.7** Na hipótese da Cláusula 7.6.1 ou na hipótese da Assembleia Geral referida na Cláusula 7.6 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 7.7.1** A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 7.8** O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso e caso aplicável, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida na Cláusula 7.7.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334, do Código Civil.
- 7.9** Tendo em vista da responsabilidade da Administradora pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, notadamente na forma consolidada pela Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas do Fundo no mercado secundário, o Cotista fica ciente, desde já, que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriurador, e este, repassará os dados à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.10 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.9 acima, do Cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do Imposto Sobre a Renda e/ou do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pela Administradora e/ou pelo que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária conforme determinações da legislação, julgada apropriada pelo Agente Escriturador, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor pelos investidores que não gozem de tal isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade ou situação análoga.

7.10.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.9 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

8 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nas Cláusulas 11.1.3 e 11.3.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (iii) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu *website*, no endereço www.singularare.com.br

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13, da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

10 ASSEMBLEIA GERAL

- 10.1** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) deliberar sobre a contratação e/ou substituição, conforme aplicável, da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado as hipóteses permitidas pela RCM 175;
- (vi) alterar a prorrogação do Prazo de Duração, exceto se nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima;
- (vii) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (ix) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou cessão pelo Fundo dos Direitos Creditórios, observados a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade;
- (x) deliberar sobre qualquer venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou de parcela substancial dos ativos do Fundo ou valores mobiliários, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações que ocorram dentro de um período de 12 (doze) meses
- (xi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (xii) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (xiii) aprovar a emissão de novas Cotas e/ou alteração das características das Cotas, nos termos deste Regulamento
- (xiv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;

- (xv) deliberar sobre a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (xvi) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM.

10.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente de aprovação dos Cotistas ou realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

10.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no respectivo boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados à Administradora, ou a quem venha substituí-lo na função de agente escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta deve constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

10.3.1 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

10.3.2 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3.3 A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema

eletrônico.

10.3.4 A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.3.5 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

Exercício do Voto e Vinculação

10.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

10.5 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos da Cláusula 11.3.1 abaixo, ressalvado as disposições específicas relativas a classes e subclasses conforme RCV 175.

Quóruns de Deliberação

10.6 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.

10.6.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação:

- (i) substituição ou remoção da Gestora;
- (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (iii) alterações na Política de Investimentos;
- (iv) alterações nos Critérios de Elegibilidade;
- (v) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (vi) alterar o regulamento para prever a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento e que venham a ser permitidos na regulamentação em vigor; e
- (vii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento.

Divulgação das Deliberações

10.7 Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Representante dos Cotistas

- 10.8** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, sendo que, somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora e/ou na Consultora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

11 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos, ressalvado em caso de desenquadramento passivo;
- (iv) ocorrência de qualquer ação, procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (v) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente os Cotistas;
- (vi) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (vii) alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no

rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

(viii) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 14 deste Regulamento.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas na Cláusula 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos na Cláusula 11.3.3 abaixo.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos da Cláusula 11.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e/ou
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista na Cláusula 11.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

- 11.3.2** Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 11.3.3 abaixo.
- 11.3.3** Exceto se a Assembleia Geral referida na Cláusula 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.3.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos na Cláusula 11.4 abaixo.
- 11.4** Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 7 acima.

12 ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

- 12.1** O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.
- 12.2** As obrigações da Administradora são aquelas descritas na RCVM 175.
- 12.3** É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.
- 12.3.1** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu

Gestão

12.4 A Gestora observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos poderes para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

12.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) adquirir, em nome do Fundo, e após a aprovação da Assembleia Geral, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (ii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (iii) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações a que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (iv) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (vi) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (vii) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (viii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral;
- (ix) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (x) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo;
- (xi) deliberar sobre seleção, restrições e/ou diretrizes sobre o investimento em Ativos Financeiros, observado o disposto na Cláusula 5.8.1 acima;
- (xii) representar o Fundo **(a)** para realização de quaisquer atos necessários à produção dos efeitos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da legislação vigente,

(b) informar à Administradora, acompanhar e providenciar quaisquer procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive indicando à Administradora a constituição de advogados, necessários: (I) à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (II) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir, transigir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados ao Fundo, e (c) para alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Custódia

12.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, serão prestados pelo Custodiante.

12.6.1 São atribuições do Custodiante as obrigações previstas na RCVM175.

12.7 O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

12.8 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.9 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.10 O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: (i) a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, Devedor ou Cedente, tampouco a Gestora ou a Consultora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e (ii) o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (www.singulare.com.br).

12.11 O Custodiante poderá, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora e sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar

terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que: (i) referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, a Consultora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto; e (ii) o Custodiante disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.12 Em caso de inadimplemento de quaisquer dos Direitos Creditórios, a cobrança será realizada por meios extrajudiciais e, caso necessário, judiciais, de acordo com os termos e condições dos instrumentos dos Direitos Creditórios, e observada a legislação aplicável.

13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

Taxa de Administração, Gestão, Custódia, Controladoria e Escrituração

13.1 Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) (“**Remuneração da Administradora**” e, em conjunto com a Taxa de Gestão (conforme abaixo definido), a “**Taxa de Administração**”).

13.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

13.3.1 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer taxas de performance, ingresso ou de saída.

13.4 Pela gestão da carteira do Fundo, o Fundo deverá pagar à Gestora os seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

- (i) uma remuneração única no valor fixo de R\$ 4.346.057,91 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) (“**Taxa Fixa de Gestão**”), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação de disponibilidades de recursos suficientes em função do recebimento dos Direitos Creditórios ou do recebimento do preço de venda de qualquer ativo do Fundo que tenha sido recebido como pagamento ou amortização de um Direito Creditório, e desde que o pagamento desta remuneração não ocasione o desenquadramento do Fundo; e
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido;

13.4.2 Em caso de renúncia de suas funções pela Gestora, nos termos da Cláusula 14.1

abaixo, a Taxa Fixa de Gestão deverá ser ressarcida pela Gestora nas hipóteses e proporções abaixo indicadas:

- (i) pela renúncia da Gestora até o 18º (décimo oitavo) mês de operação do Fundo, a Gestora deverá ressarcir 25,77% (vinte e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) da Taxa Fixa de Gestão ao Fundo;
- (ii) pela renúncia da Gestora entre o período 19º (décimo nono) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês de operação do Fundo, a Gestora deverá ressarcir 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) da Taxa Fixa de Gestão ao Fundo; e
- (iii) após o 37º (trigésimo sétimo) mês de operação do Fundo, nenhum valor será devido pela Gestora em caso de renúncia de suas funções.

13.4.3 Para os valores a serem eventualmente ressarcidos pela Gestora nos termos desta Cláusula, será considerada a Taxa Fixa de Gestão líquida, já deduzida dos impostos e encargos previstos na legislação vigente e que já tenham sido recolhidos pela Gestora.

13.4.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Administradora e/ou Remuneração do Gestor, com base no Acordo Operacional, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária nos termos da legislação tributária vigente.

Taxa Máxima de Distribuição

13.5 Pelos serviços de coordenação da distribuição de novas cotas objeto de novas emissões do Fundo, será devida remuneração ao Coordenador Líder, de modo que taxa máxima de coordenação a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do aporte com pagamento no 5º dia útil do mês subsequente a subscrição, ou mínimo de R\$ 10.000,00 ao fechamento da respectiva oferta.

14 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

14.1 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

14.2 No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

14.3 A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com

os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

- 14.4** A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.
- 14.5** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o agente de cobrança, se houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 10.1(ii), sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado porém o disposto na Cláusula 14.6 abaixo.
- 14.6** Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante antes de transcorridos 12 (doze meses) da Data da 1ª Integralização, será devido pelo Fundo à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, o equivalente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão ou à Taxa de Custódia (se houver), que lhes seriam devidas até o final do referido período de 12 (doze meses), tomando-se, para efeitos de cálculo, o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral, exceto em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou da integralidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

15 SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

- 15.1** Sem prejuízo ao disposto no Acordo Operacional, a Gestora será destituída de suas respectivas funções, com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 15.1.1** Na hipótese de destituição *com* Justa Causa, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa.
- 15.1.2** Na hipótese de destituição *sem* Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição.
- 15.1.3** No caso de destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 15.1.4** Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 15.1, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.
- 15.1.5** Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

16 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 16.1** Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxi) taxa de performance;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, caso aplicável.

16.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado,.

17 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

17.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos

e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 17.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 17.4** Na hipótese da Cláusula 17.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 17.5** A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 17.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18 PUBLICIDADE DE DOCUMENTOS

- 18.1** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no *website* da Administradora (www.singulare.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o

caso.

- 18.2** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.
- 18.3** A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- 18.3.1** A Administradora deve enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.
- 18.4** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.
- 18.5** A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou disponibilização no *website* da Administradora (www.singularare.com.br), .
- 18.5.1** A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

19 FATORES DE RISCO

- 19.1** A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.
- 19.2 Riscos de Crédito:**
- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme

estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar

consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- (v) Riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Cedentes; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou acordo. A ocorrência de realização de acordo com os Devedores ou pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de acordos com Devedores ou pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o acordo ou pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado em valor inferior àquele originalmente previsto.
- (vii) Risco de pagamento dos Direitos Creditórios em ativos. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou penhoras sobre bens ou direitos, há possibilidade de o Fundo se ver obrigado a liquidar tais bens ou direitos, seja pela execução das garantias reais ou pela expropriação dos bens ou direitos penhorados e posterior venda, ficando sujeito à perdas em razão do valor efetivamente obtido neste procedimentos.
- (viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos

Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

- (ix) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.
- (x) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.
- (xi) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pela Gestora ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.
- (xii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

19.3 Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política

econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

19.4 Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos

Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

- (iv) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.
- (v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vi) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

19.5 Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente da Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Gestora poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à

recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

- (iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e eventual agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador. Recursos

eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

- (vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

19.6 Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.
- (iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **Observado o quanto disposto nos artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o Fundo não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor.** Não é

possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

- (iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.
- (v) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário, e/ou ter escritura pública de cessão lavrada. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, ou a escritura pública poderá não ser lavrada, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

- (vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção

dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora

ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

- (xiv) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xvi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (xvii) Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

19.7 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- 20.2** O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.
- 20.3** A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço www.mavcapital.com.br.
- 20.4** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

(Ao Regulamento do Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

DEFINIÇÕES

“Administradora”: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: significa cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;

“Agente Escriturador”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 do Regulamento; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia Geral; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Cláusula 11.3.3 do Regulamento;

“Anexos”: os anexos a este Regulamento;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto na Cláusula 5.8 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“Boletim de Subscrição”: significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“Cedente”: as pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e/ou quaisquer entidades que alienarem Direitos Creditórios ao Fundo por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;

“Classe”: Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contrato de Cobrança Bancária”: é o “*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*”, celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“Contratos de Cessão”: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes;

“Cotas”: as cotas de classe única de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotista Inadimplente”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.8 deste Regulamento;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos da Cláusula 11.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“Crítérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 5.3 deste Regulamento;

“Custodiante”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de custódia do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária, conforme o disposto neste Regulamento;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: os devedores dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento;

“Direitos Creditórios não-padronizados”: tem o significado atribuído na RCVM 175.

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou relacionado a tal, de modo a confirmar a devida validade e existência dos Direitos Creditórios;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no Capítulo 16 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos na Cláusula 11.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos na Cláusula 11.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**.

“Gestora”: a **MAV CAPITAL GESTORA DE RECURSOS SS LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, sala 16.09, Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04538-132, com seus atos constitutivos devidamente celebrados em 20 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.705.850/0001-06, devidamente autorizada pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 20.042, de 09 de agosto de 2022, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, que impeça a Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, as atividades de administração da carteira de valores mobiliários; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(iv)** se houver um evento ou uma mudança de lei, regulamentação ou situação que faz o investimento através do Fundo ineficaz, não

econômico (incluindo aspectos tributários) ou ilegal; **(v)** caso a Administradora e/ou a Gestora seja descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(vi)** falência ou recuperação judicial da Administradora, da Gestora e/ou qualquer de suas afiliadas que estejam envolvidas na prestação de serviços ao Fundo; e **(vii)** liquidação do Fundo em virtude do desinvestimento total de seus ativos. Para fins de esclarecimento, **(a)** nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, conforme decisão judicial transitada em julgado, **(b)** na hipótese dos incisos “(ii)” e “(v)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, a qual: **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 5 deste Regulamento;

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme definido na Cláusula 2.3 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“RCVM 160”: é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“RCVM 175”: é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Remuneração da Administradora”: a taxa mensal devida à Administradora, nos termos da Cláusula 13.1 deste Regulamento;

“Reserva de Despesas e Encargos”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.15 deste Regulamento.

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“Taxa de Administração”: tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, se houver;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa de Gestão”: tem o significado atribuído na Cláusula 13.4 deste Regulamento.

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *